

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle**

Rua General Jardim 36, 7º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone: 3397-2115

São Paulo, 19 de março de 2021.

Ao

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino

São Paulo/SP – CEP 04.027-100

A/C:**Sra. Roseli de Moraes Chaves****Subsecretária Geral****Ofício nº 361 SMS.G. DAOC - 2021/2021/SMS****ASSUNTO:** Auditoria - Verificar a legalidade dos contratos de trabalho por tempo de serviço determinado celebrados pelo HSPM.*Referência:* Ofício SSG 12872/2021

Referência: Processo Eletrônico TC/000366/2021O

Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2021/0018119-1.

Em atenção ao solicitado por essa Egrégia Corte, por meio do Ofício SSG 12872/2021, vimos apresentar as manifestações realizadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoal (SEI 040903471, 040903770 e 040903801) e Hospital do Servidor Público Municipal (SEI 041220345 e 041220424), acerca das questões tratadas no Relatório de Auditoria Programa que acompanha o Ofício em referência, que trata da contratação pelo HSPM de profissionais por serviço determinado.

Neste sentido, vieram a se manifestar a COGEP, por meio dos documentos, e o HSPM, que juntou ao presente dos documentos **atendendo**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 22/03/2021, às 14:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041247730** e o código CRC **8C167D54**.



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2021/0018119-1

SEI nº 041247730

QUADRO 01-VACÂNCIAS - AHM

Categoria profissional	APOSENTADORIA	EXONERAÇÃO	FALECIMENTO	TOTAL
ANS Médico -Pediatría	42	20	2	64
ANS Médico - Ortopedia/Traumatologia	11	11	0	22
ANS Médico - Cirurgia Geral	25	17	1	43
ANS Médico - Cirurgia Plástica	1	7	0	8
ANS Médico - Neurocirurgia	8	5	0	13
ANS Médico - Intensivista	16	5	0	21
ANS Médico - Psiquiatria	3	9	1	13
ANS Médico – Ginecologia e Obstetrícia	38	18	2	58
ANS Médico - Neonatologia	13	3	0	16
ANS Médico - Infectologia	1	4	0	5
ANS - Enfermagem	72	56	9	137
ANS - Farmacia	0	7	0	7
ASTS - Enfermagem	3	119	11	133
ASTS - Farmácia	8	15	1	24
AS - Enfermagem	425	157	25	607
AGPP	40	111	12	163
TOTAL	706	564	64	1334

*Quadro demonstrativo das vacâncias ocorridas nas unidades da AHM no período de 2016 até março/2019.

SMS/GAB

Sr. Secretário

Restituímos o presente informando do decidido pela Junta Orçamentária Financeira (JOF) em reunião na data de 18/12/2020 e encartada no expediente SEI 6017.2020/0056379-8, seção de administração de pessoal, item h , estando transcritos abaixo seu teor.

A Junta Orçamentária Financeira – JOF, instituída pelo Decreto 53.687/2013, em reunião na data de 18/12/2020 rejeita o pedido de nomeação em análise, nos termos do Decreto 54.851/14, com os seguintes fundamentos:

- a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos durante o estado de emergência prevista no Art. 17 da Lei 17.340/2020; e
- a vedação prevista no inciso II, do Art. 21 da LC 101/2000 (LRF);

A JOF determina também a devolução do expediente à Secretaria Municipal de Saúde que reavaliará a necessidade, ao longo do exercício de 2021, considerando as disposições dos incisos IV e V do Art. 8º da LC 173/2020.

Considerando que há dissenso na interpretação da aplicabilidade da LC 173/20 entre as diversas unidades jurídicas setoriais, deverá o órgão requisitante cientificar-se e observar o parecer a ser exarado pela PGM quanto a aplicabilidade da norma, sendo que, o assunto é tratado no SEI! 6017.2020/0025197-4.

O órgão requisitante deverá ainda observar a fluência do prazo validade dos concursos e instruir os expedientes em tempo hábil para sua avaliação segundo os ritos do Decreto 54.851/14, considerando ainda as orientações da Secretaria Municipal de Gestão

Henrique de Castilho Pinto
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF/SUTEM

Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Castilho Pinto, Subsecretário**, em 18/12/2020, às 17:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037065918** e o código
CRC **1E767BE8**.

Referência: Processo nº 6018.2020/0016303-5

SEI nº 037065918

Criado por d753958, versão 3 por d753958 em 18/12/2020 16:36:22.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle**

Rua General Jardim 36, 7º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone: 3397-2115

São Paulo, 19 de março de 2021.

Ao

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino

São Paulo/SP – CEP 04.027-100

A/C:**Sra. Roseli de Moraes Chaves****Subsecretária Geral****Ofício nº 361 SMS.G. DAOC - 2021/2021/SMS****ASSUNTO:** Auditoria - Verificar a legalidade dos contratos de trabalho por tempo de serviço determinado celebrados pelo HSPM.*Referência:* Ofício SSG 12872/2021

Referência: Processo Eletrônico TC/000366/2021O

Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2021/0018119-1.

Em atenção so solicitado por essa Egrégia Corte, por meio do Ofício SSG 12872/2021, vimos apresentar as manifestações realizadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoal (SEI 040903471, 040903770 e 040903801) e Hospital do Servidor Publico Municipal (SEI 041220345 e 041220424), acerca das questões tratadas no Relatório de Auditoria Programa que acompanha o Ofício em referência, que trata da contratação pelo HSPM de profissionais por serviço determinado.

Neste sentido, vieram a se manifestar a COGEP, por meio dos documentos , e o HSPM, que juntou ao presente dos documentos **atendendo**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 22/03/2021, às 14:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041247730** e o código CRC **8C167D54**.



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2021/0018119-1

SEI nº 041247730

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP**

Rua Santa Isabel ,181, 2º ANDAR - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3386-4288

Informação SMS/COGEP Nº 040903801**Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar****Sra Secretária**

Em atenção aos questionamentos pertinentes à esta Secretaria Municipal de Saúde – SMS, transcritos no SEI nº [040712914](#), cumpre uma breve exposição para melhor compreensão sobre o tema e das providências adotadas pela administração, conforme segue:

Em 2018, a Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, recebeu autorização para nomeação de 948 candidatos aprovados em concursos públicos de ingresso realizados em 2017, que tinham como objetivo repor os profissionais contratados por tempo determinado. Todavia, o número de autorizações não conseguiu contemplar seu intento uma vez que a necessidade de recursos humanos era significativamente maior. Aliado a este fato deve-se mencionar que os trâmites administrativos referentes ao ingresso, em virtude do não atendimento e/ou da desistência dos concursados entre a fase de nomeação e de início de exercício, propriamente dito, acabam por acarretar em morosidade do processo prejudicando sobremaneira o planejamento das unidades de urgência e emergência.

Como exemplo do exposto observa-se que, até a presente data, não foi possível contemplar na íntegra a totalidade de nomeações autorizadas naquela época, além do término da lista de candidatos remanescentes em algumas categorias profissionais.

Diante desse cenário, em 2019, pelo SEI nº 6110.2019/000.8106-1, a AHM, fez tramitar novo pedido de autorização de nomeação, desta feita para preenchimento de 1.369 cargos. Na inicial do expediente a Coordenadora de Gestão de Pessoas, dentre as justificativas e considerações técnicas para o pleito, apresentava 1334 vagas ocorridas no período de 2016 a 03/2019, nos 11 hospitais sob gerenciamento da extinta AHM, SEI nº [040903471](#), o que entendemos ter justificado a manutenção dos profissionais contratados em seu quadro de pessoal.

Com a edição da Lei Municipal nº 17.433/2020, regulamentada pelo Decreto nº 59.685/20, que dispôs sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta o que incluiu a extinção da AHM como personalidade jurídica, remanejando seus cargos, funções e patrimônio, fez-se necessário ouvir o parecer da então Secretaria Municipal de Gestão –SG, quanto a possibilidade de transferir as nomeações para a SMS.

Além do questionamento acima, a Assessoria Jurídica/AHM, solicitava elucidação sobre a interpretação das disposições da Lei Complementar nº 173/2020, que entre diversas regras, dispunha a restrição da nomeação de aprovados em concursos público.

O expediente foi então enviado à Secretaria de Gestão, em agosto/2020 e retornou a esta SMS somente em 13/01/2021, com a manifestação favorável sobre a nomeação, não fazendo menção às disposições contidas na Lei Complementar.

Quanto a essa questão, a Secretaria de Finanças/JOF, em expedientes análogos encaminhados por esta Pasta em 2020, cujo objeto era também obter autorização de nomeação, orientava a aguardar parecer sobre o tema a ser exarado pela PGM, em tramitação no SEI nº 6017.2020/0025197-4, uma vez que, segundo a JOF, havia dissenso entre as diversas unidades jurídicas na interpretação da aplicabilidade da LC 173/20, SEI nº [040903624](#).

Assim sendo, formalizamos consulta à SMS/COJUR quanto a possibilidade de darmos continuidade às solicitações de nomeações, parecer este que nos foi encaminhado 10/03/21 e se encontra encartado em documento nº [040903770](#).

Quanto aos contratados de emergência, da análise do relato acima, esta COGEP, depreende que os profissionais foram sendo desligados gradativamente de maneira que os serviços não sofressem solução de continuidade e até que administração, consonante com a legislação, encontrasse possibilidades de garantir a reposição.

Assim sendo, em dezembro/2020, foi possível desligar todos os profissionais que estavam na condição de temporários.

A remuneração prevista em legislação foi devidamente quitada e eventuais acertos rescisórios foram pagos no mês corrente.

Finalizando, é importante mencionar que a SMS vem formalizando contratos com organizações sociais objetivando a contratação de colaboradores que pudessem contemplar os hospitais com o número de profissionais necessários para não comprometer a qualidade da assistência, sobremaneira nesta época de enfrentamento da pandemia.

Sendo o que tínhamos a esclarecer, permanecemos à disposição.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rosa Maria Silva Vicente, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 12/03/2021, às 17:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Ferreira Pallota, Coordenador(a)**, em 12/03/2021, às 17:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040903801** e o código CRC **7268C3EF**.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA
Rua Castro Alves, n.º 63/73 - Centro Médico Castro Alves – 8º Andar
CEP: 01532-000 São Paulo/SP – Tel.: 3397-7844/3397-7717



São Paulo, 18 de março de 2021.

Ofício nº. 113/2021 – HSPM

Ref.: Ofício SSG nº 12874/2021

Processo Eletrônico TC/000366/2021

Assunto: Auditoria - Pessoal - Atos de Pessoal - Contratos Temporários

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Referimo-nos ao relatório produzido por esse Egrégio Tribunal de Contas do Município que solicita sejam apresentadas as justificativas sobre contratações de profissionais da área da saúde, especificamente, Analistas de Saúde - Médicos, itens 4.5 e 4.6 da conclusão.

Primeiramente informamos que esta gestão teve início em **12/04/2019**, **quando** o HSPM passou por uma reforma administrativa, portanto, posteriormente aos fatos apontados. Desta forma, não tendo sido os processos seletivos e prorrogações contratuais decididos por ato desta gestão, não dispomos de elementos suficientes para fazer juízo de valor sobre os critérios adotados.

Fato é que, ao se inteirar das condutas administrativas até então adotadas no âmbito desta Autarquia, à época, a nova administração estabeleceu como prioridade a garantia da assistência aos munícipes.

Até porque, é dever da administração pública garantir acessibilidade à uma assistência médica digna aos cidadãos que recorrem ao Hospital do Servidor Público Municipal, pois este é um direito fundamental, garantido constitucionalmente.

Há que se considerar que a irregularidade administrativa apontada provavelmente decorreu da deficiência no quadro de pessoal, em especial médicos, para atender a demanda da assistência, de modo a repor os profissionais da forma mais célere possível, diante do cenário à época vivido pelo gestor responsável.

Sublinhe-se que a matéria atinente à contratação temporária encontra supedâneo jurídico na regra insculpida no artigo 37, IX da CF.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA
Rua Castro Alves, n.º 63/73 - Centro Médico Castro Alves - 8º Andar
CEP: 01532-000 São Paulo/SP - Tel.: 3397-7844/3397-7717



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Sendo assim, consideradas as peculiaridades do caso concreto, e conforme a Constituição, nosso entendimento é que a forma como foram conduzidas as contratações temporárias dos médicos listados tiveram unicamente a função específica de garantir o atendimento assistencial aos usuários deste hospital.

Ressaltamos mais uma vez que temos envidado todos os esforços para a superação das dificuldades enfrentadas no âmbito deste hospital, ainda mais neste momento em que vivemos uma situação de pandemia grave e sem precedentes.

Colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos nossos votos de estima e elevado apreço.


DRA. ELIZABETE MICHELETE
Superintendente
Hospital do Servidor Público Municipal

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator
ROBERTO BRAGUIM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Av. Prof. Ascendino Reis, 1130

[TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao processo TC/000366/2021.

HSPM - Gabinete Institucional <gabinetehspm@hspm.sp.gov.br>

Qui, 18/03/2021 19:47

Para: LUCIANE ANDRADE <LUCIANE.ANDRADE@tcm.sp.gov.br>

 2 anexos (559 KB)

Ofício 113-2021 - HSPM.pdf; Dra Elizabete - RG.pdf;

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator
Roberto Braguim,

De ordem da Sra. Superintendente, Dra. Elizabete Michelete, vimos pelo presente, em atenção ao requisitado por Vossa Excelência no Ofício SSG 12874/2021, encaminhar anexa, a cópia digitalizada do Ofício nº 113/2021 - HSPM, acompanhada do documento de identificação da signatária, em cumprimento a Portaria SG/GAB nº 06/2020.

Respeitosamente,



De: LUCIANE ANDRADE <LUCIANE.ANDRADE@tcm.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 5 de março de 2021 17:21

Para: HSPM - Gabinete Institucional <gabinetehspm@hspm.sp.gov.br>

Cc: Flavia Ivana Pallinger <jpallinger@hspm.sp.gov.br>

Assunto: [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao processo TC/000366/2021.

Senhora Superintendente,

Em cumprimento à Portaria 144/2020 (DOC de 19/03/2020), e de ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Roberto Braguim, encaminho o Ofício SSG 12874/2021 para conhecimento do despacho prolatado nos autos em epígrafe. Informo ainda que, por questões técnicas, a documentação acompanhante segue no(s) link(s) abaixo para consulta:

[Peça 09](#)

O recebimento deste email implica ciência aos dispositivos insertos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e no Decreto nº 59.767/2020 da Prefeitura do Município de São Paulo, que integram a política de proteção de dados do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, especialmente quanto à necessidade de proteção dos dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, compartilhamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como no tocante à responsabilização pelos danos decorrentes de violações de segurança aos dados pessoais eventualmente compartilhados.

Nos termos das **Portarias** [SG/GAB 08/2020](#) e [SG/GAB 10/2020](#), e do **Comunicado** publicado no DOC de 17/12/2020, p. 126, para **protocolo de todos os documentos**, clique no link abaixo:

[PROTOCOLO ELETRÔNICO TCMSP](#)

Para obtenção de **vistas e cópias digitais previamente autorizadas**, entrar em contato pelo e-mail **cartorio@tcm.sp.gov.br**.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Respeitosamente.

